



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 2381/ 2022

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: artºs 9B, nº 8 do Lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção actual e artº 12º, nº6 da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Devolução do valor pago em dobro conforme legalmente previsto, no montante total de 438,00€ ((219€X2=438€).

SENTENÇA Nº 361 / 2022

PRESENTES:

Reclamante

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar.

A reclamada foi citada para estar presente ou para comparecer através de videoconferência por carta registada e pessoalmente, não tendo a mesma comparecido nem se tendo disponibilizado para comparecer através de videoconferência.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação:

1. Em 22.02.2022, o reclamante efectuou uma encomenda através do site da reclamada de um pequeno eletrodoméstico Multifrier de marca ----



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

- (encomenda 67352), tendo efectuado o pagamento da quantia de 219,00€, através de MBWay.
2. Em 18.03.2022, decorrido quase 1 mês sem que o bem fosse entregue, o reclamante solicitou o cancelamento da encomenda.
 3. Em 21.03.2022, a reclamada solicitou informação sobre o IBAN do reclamante que foi prestada no dia seguinte.
 4. Em 23.03.2022, a reclamada informou que iria dar início ao processo de reembolso.
 5. Em 08.04.2022, nada tendo sido reembolsado, o reclamante efectuou uma insistência junto da empresa, que informou em 11.04.2022, que o processo de reembolso estava em andamento.
 6. Até à presente data, a reclamada não efectuou qualquer reembolso, tendo o reclamante solicitado a condenação da reclamada na devolução em dobro ($219\text{€} \times 2 = 438\text{€}$), nos termos dos nºs 9 e 10 do art 11º do Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de Outubro.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Uma vez que não foi devolvido o valor pago dentro do prazo dos 14 dias após a resolução do contrato, o reclamante tem direito a receber em dobro do valor pago nos termos dos artºs 9B, nº 8 do Lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção actual e artº 12º, nº6 da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro, pelo que se condena a reclamada a pagar ao reclamante o valor em dobro, pelo bem que nunca lhe chegou a ser entregue.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor em dobro pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 09 de Novembro 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)